À Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social Assembleia da República

Enviamos, em anexo, pareceres referentes à "Proposta de Lei n^{o} 136/XIII/3 a (Gov).

Com os melhores cumprimentos,

Elisabete Rua de Carvalho

CGTP-IN

Deptos.: Acção Reivindicativa e Contratação Colectiva Emprego e Formação Profissional

Rua Victor Cordon, 1 - 2º 1249-102 Lisboa Tel. Directo: 21.3236657 Webpage: www.cgtp.pt Data:

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:
X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) Joeo Balho Dojees da Camacag Luni Cipal do Sala Sala Sala
Morada ou Sede:
Local Sa Bugal
Código Postal 6390-00 4 Sagusa
Endereço Electrónico
Contributo:
Os trabalhadores (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:
 Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
 Aumenta a duração do período experimental para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade;
 Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade:
 Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite ao patronato alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e que põe em causa a conciliação da vida profissional com a vida familiar;
 Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.
Data
Assinaturas Reilin Roleia Bog as holyner Colho
Amoint America Sames
Margarda Ova
Jako' Lun Moxerri Scares

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Diploma:
X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) Trasa Ma Dorces Camara Huncifa P 24 Guan 24
Morada ou Sede: Câmans ofunici pol la Guanda
Local Guanda
Código Postal 6300
Endereço Electrónico
Contributo:
Os trabalhadores <u>Rundos la Plando</u> rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:
 Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários trabalho precário;
 Aumenta a duração do período experimental para os trabalhadores à procura do primeiro emprego desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que sã contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade;
 Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade:
 Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite ao patronato alargar em 150 horas anuais número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e que põe em causa a conciliação d vida profissional com a vida familiar;
 Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade da convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuand assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações labora em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.
Data 2018-7-10
Assinaturas osé of avvel do fes Catalino Sort Antonio Marcos Mario Trais Lais
The state of the s

Data:			

	Diploma: X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) ☐ Projecto de lei n.º/XIII (²) ☐ Proposta de alteração
2	Identificação do sujeito ou entidade (a) Suissa GEENSINA DO MILCORO REGIONAL LO STAR LA GUAR LA
	Morada ou Sede: Aus Candido Jun Lopes, Lofe 9, Loja 639.
	Local Girans
	Código Postal <u>6300</u> –362
	Endereço Electrónico Stm-Guarla OSAM. Pt
	Contributo:
Cd	Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o ódigo dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo e PS merece o nosso repúdio porque:
_	Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
	Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
-	Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
-	Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
-	Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
_	Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
_	Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.
	Data 20/8-6-18
	Assinaturafm (1)
	(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

GUARDA

Data:	
-------	--

	Diploma: X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (²) Proposta de alteração
5	Identificação do sujeito ou entidade (a)
	Morada ou Sede: Nos candido DNAS lakes, late 9, loga esq.
	Local Giransa
	Código Postal 6300 - 362
	Endereço Electrónico Star. giran a @8742. Pt
	Contributo:
C	Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o ódigo dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo o PS merece o nosso repúdio porque: Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho
	precário; Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização
	a todos os sectores de actividade;
-	Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
-	Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
-	Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
-	Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
-	Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores. Data 2018-7-55
	Assinatura finality
	(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Id	Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração entificação do sujeito ou entidade (a)
el	ogados sintiratio de Governa
	orada ou Sede:
_	
Lo	ocal Gowenia
C	ódigo Postal 623 o
Er	ndereço Electrónico
C	ontributo:
(0	s trabalhadores <u>Carrows quai fol de Grou vern</u> rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos o Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:
-	Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
_	Aumenta a duração do período experimental para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade;
-	Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade:
-	Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite ao patronato alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e que põe em causa a conciliação da vida profissional com a vida familiar;
-	Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.
Da	ata 2018-4-10
As	Sinaturas Pros (tenara to Sem I)
	Amtomio of as C. Simons

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Diploma:	
X Proposta	a de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
Identificaçã Commo	no do sujeito ou entidade (a) To turk alasoner / Jeleguson sirici son / fras sa Markonn
Morada ou	Sede:
Local _	Mpvesso
Código Pos	stal 6420
Endereço E	Electrónico
Contributo:	
(GOV) Alte	rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª ra o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:
 Perpetu trabalho 	a a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários o precário;
desemp	a a duração do período experimental para os trabalhadores à procura do primeiro emprego regados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que sã ados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade;
 Alarga of a todos 	o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização os sectores de actividade:
número	criação de um banco de horas grupal que permite ao patronato alargar em 150 horas anuais de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e que põe em causa a conciliação d fissional com a vida familiar;
convenç assim u	as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade da ções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuand m regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações labora or do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.
Data 20	18-7-6
Assinaturas	Targe Hannel Fermander Dos Santos An brook Antonio der Double Marche Manuel Molta Fernander
	Laws Augusto